



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO  
DE - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

h  
NM

## ACORDO DE COLABORAÇÃO DO PROGRAMA DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR NO 1º CEB, PARA O ANO LETIVO 2022-2023

[Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, retificado pela Declaração de retificação n.º 10/2019, de 25 de março, com as alterações introduzidas pelo artigo 189º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 29 de junho.

Portaria n.º 644-A/2015 (2ª série), de 24 de agosto/ Decreto-Lei n.º 55/ 2018 (1ª série) de 6 julho]

Considerando que:

- a) O Município de Valongo assumiu, com efeitos a 1 de janeiro de 2020, a transferência de competências em matéria de educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, retificado pela Declaração de retificação n.º 10/2019, de 25 de março, com as alterações introduzidas pelo artigo 189º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 29 de junho;
- b) Foi transferida, para as Câmaras Municipais, a competência de assegurar, em articulação com os Agrupamentos de Escolas, as atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, de carácter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e de voluntariado e da dimensão europeia da educação, nos termos do artigo 11º, nº3, alínea b) da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, conjugado com a alínea c) do artigo 39º do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro;
- c) O mapa de Pessoal da autarquia não contempla recursos humanos habilitados a exercerem estas funções;
- d) Deverá ser dada continuidade a um programa que permite a todos/as os/as alunos/as o contacto com atividades tão diversas e tão importantes para o seu desenvolvimento;

Entre,

O **Município de Valongo**, adiante designado por primeiro outorgante, com sede na Avenida 5 de Outubro, 160, 4440-530 Valongo, NIPC 501 138 960, representado neste ato pelo Dr. José Manuel Ribeiro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Valongo;

E

A **Cooperativa de Solidariedade Social do Povo Portuense CRL**, adiante designada de segundo outorgante, com sede na Rua do Paraíso, n.º 217, 4000-377 Porto, NIPC 500 075 980, representada neste

UM H  
ato pelo Dr. Paulo Jorge Lopes Teixeira, na qualidade de Presidente da Cooperativa, e pelo Dr. Nuno Alexandre Ventura Morujão, na qualidade de Tesoureiro;

E

O **Agrupamento de Escolas de Alfena**, adiante designado de terceiro outorgante, com sede na Escola Secundária de Alfena – Rua da Escola Secundária, s/n 4445-263 Alfena, NIPC 600 084 191, representado neste ato pela Dra. Felisbina Moreira das Neves, na qualidade de Diretora do Agrupamento;

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação, cuja minuta foi aprovada na reunião de câmara de 04 de agosto de 2022 e que se rege pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto**

O presente acordo de colaboração define o âmbito dos apoios financeiros que serão concedidos pela Câmara Municipal, enquanto entidade promotora das atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, da rede pública, ao segundo outorgante e regula as relações entre as partes outorgantes em matéria de concessão, afetação e controlo da aplicação desses apoios.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Objetivos**

São objetivos do presente Protocolo:

- a) Apoiar a promoção das atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico (adiante designadas AEC), da rede pública, previstas na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 164, de 24 de agosto, que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia na educação.
- b) Garantir a todos/as os/as alunos/as do 1º ciclo de forma gratuita, a oferta de um conjunto de aprendizagens enriquecedoras do currículo, ao mesmo tempo que permite adaptar o tempo de permanência das crianças nos estabelecimentos de ensino, às necessidades das famílias.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Responsabilidades do 1.º outorgante**

##### **Município de Valongo**

O primeiro outorgante obriga-se a:

- a) Prestar apoio financeiro ao segundo outorgante, na modalidade de comparticipação financeira, até ao montante máximo de 42 217,00 € (valor correspondente ao desenvolvimento e implementação das Atividades de Enriquecimento curricular, para todas as turmas do 1.º ao 4.º ano de escolaridade);
- b) Avaliar a qualidade pedagógica das atividades apoiadas, em parceria com o terceiro outorgante, bem como, garantir as adequadas condições de funcionamento e segurança das instalações;
- c) Promover a participação do segundo e terceiro outorgantes em reuniões de preparação e avaliação de ações a levar a cabo no âmbito do presente Protocolo.
- d) Devolver, no último dia de atividade letiva, ao segundo outorgante, os *dossiers* com as unidades didáticas, das Atividades de Enriquecimento Curricular de Atividade Física e Desportiva, Expressões Artísticas e Ciências Experimentais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO  
DE - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO**

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Responsabilidades do 2.º outorgante**

##### **Cooperativa de Solidariedade Social do Povo Portuense**

O segundo outorgante obriga-se a:

- a) A entregar, até ao primeiro dia de atividade letiva, em papel, os *dossiers* com a descrição, objetivos, benefícios, planificação e calendarização dos conteúdos para os dois semestres letivos, das Atividades de Enriquecimento Curricular de Atividade Física e Desportiva, Expressões Artísticas e Ciências Experimentais;
- b) Proceder, à aquisição e gestão do material de apoio, material de desgaste, fornecendo a cada Técnico, no início da atividade letiva, um kit de material, considerando o número de turmas afeto a cada técnico/a, para o funcionamento das Atividades de Enriquecimento Curricular de Ciências Experimentais e de Expressões Artísticas;
- c) Garantir a afetação das verbas atribuídas a título de comparticipação financeira às finalidades enunciadas na cláusula 3.º a) do presente acordo;
- d) Recrutar a equipa de técnicos/as especializados/as para cada uma das diferentes atividades de enriquecimento a promover, em cumprimento do disposto nos artigos 16.º e 17.º na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 164, de 24 de agosto
- e) Recolher a informação relativa ao perfil dos/as técnicos/as recrutados, no âmbito das AEC, e facultá-la ao primeiro outorgante, no início do ano letivo, bem como, sempre que existir mudança de algum/a técnico/a afeto/a às AEC;
- f) Assegurar o registo atualizado da assiduidade de alunos/as e técnicos/as, bem como dos sumários das atividades desenvolvidas;
- g) Assegurar a boa prestação das atividades apoiadas nos termos do presente acordo, em cumprimento do disposto na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 164, de 24 de agosto;
- h) Prestar ao primeiro outorgante todas as informações que este considere necessárias à avaliação da qualidade de execução dos serviços, à adequada verificação e supervisão das condições de funcionamento das atividades apoiadas, ao acompanhamento da execução e ao controlo financeiro;
- i) Incluir em documentação e divulgação associada a projetos comuns o logótipo do Município de Valongo e de todos os agrupamentos envolvidos;

#### **Cláusula 5.ª**

#### **Responsabilidades do 3º outorgante Agrupamento de Escolas de Alfena**

O terceiro outorgante obriga-se a:

- a) Efetuar o acompanhamento e a supervisão pedagógica das atividades desenvolvidas através de reuniões com os restantes outorgantes, nos termos definidos no Artigo 18º, da Secção IV, da Portaria n.º 644-A/2015 (2ª série), de 24 de agosto;
- b) Garantir os recursos materiais existentes nas escolas necessários ao bom funcionamento do projeto;

#### **Cláusula 6.ª**

#### **Informação, cooperação e sigilo**

- a) O segundo outorgante compromete-se a prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pelo primeiro outorgante, relativas à execução do presente acordo de colaboração e/ou as que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do mesmo.
- b) Os três outorgantes comprometem-se, igualmente, a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações a que tenham acesso no decurso da execução do presente acordo de colaboração, estando-lhes vedada a possibilidade de dar a conhecer, transmitir ou ceder a terceiros com quem não tenham celebrado parcerias, qualquer dado de que tenham conhecimento, desde que relacionado com a atividade desenvolvida pelo outro outorgante.
- c) Os outorgantes e todos os elementos das suas equipas de trabalho devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra;
- d) A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
- e) De modo a garantir a proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, o dever de sigilo matem-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pelos outorgantes.

#### **Cláusula 7.ª**

#### **Recursos Abrangidos**

Os recursos logísticos, técnicos e financeiros das atividades comuns serão sempre previamente acordados entre todos os outorgantes.

#### **Cláusula 8.ª**

#### **Identificação das Atividades de Enriquecimento Curricular**

As Atividades de Enriquecimento Curricular a implementar serão as seguintes:

- Música, Movimento e Drama;
- Atividade Física & Desportiva;
- Expressões Artísticas;
- Ciências Experimentais;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO**  
**DE - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO**

**Cláusula 9.ª**

**Duração das Atividades de Enriquecimento Curricular**

Duração Semanal para o 1.º e 2.º anos de Escolaridade:

- Atividade Física & Desportiva é de cento e vinte minutos (2x60min);
- Expressões Artísticas é de cento e vinte minutos (2x60min);
- Música, Movimento e Drama é de sessenta minutos (1x60min).

Duração Semanal para o 3.º e 4.º anos de Escolaridade:

- Atividade Física & Desportiva é de cento e vinte minutos (2x60min);
- Ciências Experimentais é de cento e vinte minutos (2x60min);
- Música, Movimento e Drama é de sessenta minutos (1x60min).

**Cláusula 10.ª**

**Vigência**

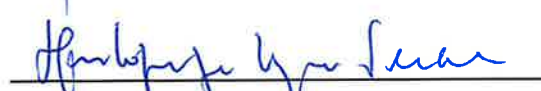
O presente Protocolo é válido até ao final do presente ano letivo e entra em vigor na data da sua assinatura.

Feito em triplicado, aos 04 dias do mês de agosto de 2022, vai o presente Protocolo ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Valongo, da Cooperativa de Solidariedade Social do Povo Portuense e do Agrupamento de Escolas de Alfena.

**Município de Valongo,**

  
(Dr. José Manuel Ribeiro)

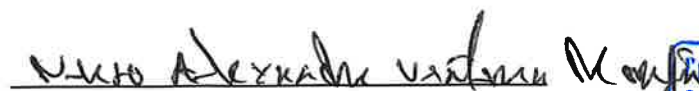
**Cooperativa de Solidariedade Social do Povo Portuense**

  
(Dr. Paulo Jorge Lopes Teixeira)

**Cooperativa de Solidariedade  
Social do Povo Portuense, CRL**

Rua do Paraíso, 217-1.º  
Telef. 222 057 082 • Fax 222 038 943  
4000 - 377 PORTO

**Cooperativa de Solidariedade Social do Povo Portuense**

  
(Dr. Nuno Alexandre Ventura Morujão)

**Cooperativa de Solidariedade  
Social do Povo Portuense, CRL**

Rua do Paraíso, 217-1.º  
Telef. 222 057 082 • Fax 222 038 943  
4000 - 377 PORTO

**Agrupamento de Escolas de Alfena**

(Dra. Felisbina Moreira das Neves)

